E

n el artículo *Nível de aderência das empresas brasileiras listadas do setor de telecomunicações ao pronunciamento contábil CPC 47*, escrito por Rafael Xavier de Oliveira, Thais Mota Crabbi &Jomar Miranda Rodrigues, publicado en *Revista Ambiente Contábil* - UFRN – Natal-RN. v. 12, n. 1, p. 1 – 20, Jan./Jun. 2020, ISSN 2176-9036, se lee: “*Para a concretização do objetivo, foi construído um checklist composto pelos principais requisitos que as empresas deveriam divulgar, que corroboram seu compliance ao CPC 47. Em cada item, estabeleceu-se uma pontuação de aderência de 1 a 4, sendo 1 para as empresas que apresentaram informações restritas e 4 para as empresas que apresentaram informações amplas. Os dados foram coletados a partir da análise documental das informações nas demonstrações financeiras consolidadas (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício), Notas Explicativas e Relatórios da Administração dos anos de 2018 e 2017 das empresas Algar Telecom S/A, OI S/A, Telecomunicações brasileiras – Telebrás S/A, Telefônica Vivo Brasil S/A e Tim Participações S/A. De forma geral, foi possível verificar que não houve uma ampla aderência ao CPC 47 pelas empresas estudadas. Os resultados sugerem uma contraposição às afirmações de Cova (2016) e Silva (2018), que sugerem que as empresas devem evidenciar, de uma maneira ampla, o impacto da nova norma sobre suas operações, assim como sobre seus controles e resultados. Um menor nível de compliance aos padrões contábeis internacionais de contabilidade evidencia uma reduzida confiabilidade e comparabilidade das informações financeiras, não sendo base confiável para a tomada de decisões eficientes e inferências para o futuro das diversas partes interessadas. No tocante ao disclosure voluntário, não se verificou um interesse das empresas em evidenciar informações acerca das receitas de contratos com clientes antes do período exigido pela norma. A omissão de tais informações, como alertam Dye (2001), Verrecchia (2001) e Teixeira (2010), pode não qualificar a empresa como oportunidade diferenciada de investimento, haja vista que não existem maiores subsídios informacionais do que o já esperado pelo mercado.*” En Colombia podríamos hacer estudios similares para comprobar el grado de aplicación de ciertas normas ya incorporadas al derecho contable colombiano. El estudio citado por el artículo se basó en información difundida por las empresas mencionadas. Se creería que ellas deberían tener altísimos puntajes, pero no fue así. “*Los resultados muestran que ninguna empresa presentó una amplia adherencia a la nueva norma. La empresa Telefónica Vivo Brasil fue la que presentó el mayor nivel, 56,25%, mientras que la empresa Telebrás presentó el menor, 29,16%. Adicionalmente, se verificó si las empresas ya divulgaban su información de conformidad con la norma antes de convertirse en obligatoria, como forma de divulgación voluntaria. Las empresas OI S.A., Telebrás y Algar Telecom no presentaron ninguna mención al CPC 47 en los tres primeros trimestres del año 2017. Por otro lado, las empresas Telefónica Vivo Brasil y TIM Participações hicieron alusión a la norma desde el primer período analizado.*”

*Hernando Bermúdez Gómez*